



# Prefeitura Municipal de Boraceia

Praça Eugênio Burjato, 93 - Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103

CEP 17270-000 - Boraceia - SP - CNPJ: 46.189.734/0001-61

www.boraceia.sp.gov.br

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO

**Objeto:** termo de colaboração entre o município de Boraceia e a “**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri**”, para prestar serviços de assistência à saúde de doentes, com ou sem risco à vida, cujos agravos à saúde necessitem de atendimentos de urgência, emergência e/ou de média complexidade.

**Fundamento legal:** artigo 31, incisos II da lei Federal n° 13.019/2014, com suas devidas alterações, e Lei Municipal 2.218/2020.

**Entidade:** " **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri** "

- Considerando as especificidades da Lei Federal n° 13.019/2014, em seu artigo 31;

- Considerando que por intermédio da Lei Municipal n° 2.218/2020, foi autorizado ao Município, a concessão de subvenção à **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri**.

- Considerando que o Termo de Colaboração possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais da administração;

- Considerando que o Município de Boraceia não disponibiliza em sua rede o atendimento os serviços oferecidos pela entidade;

- Considerando que a entidade em destaque preenche os pré-requisitos para que ocorra diretamente o Termo de Colaboração.

O Setor de Saúde do Município de Boraceia, através de sua diretora abaixo assinado, solicita a formalização de processo de inexigibilidade de chamamento público, para a realização de parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da lei federal n° 13.019/2014, e lei Municipal 2.218/2020, entre o Município de Boracéia e a “**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri**”.

**JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA PARCEIRA:** A **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri**, presta serviços de assistência à saúde de doentes, com ou sem risco à vida, cujos agravos à saúde necessitem de atendimentos de urgência, emergência e/ou de média complexidade.

As Organizações da Sociedade Civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiência e acompanhamento, sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência as



# Prefeitura Municipal de Boraceia

Praça Eugênio Burjato, 93 - Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103

CEP 17270-000 - Boraceia - SP - CNPJ: 46.189.734/0001-61

www.boraceia.sp.gov.br

demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo das políticas públicas coloca em relevo a participação, como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre igualdade formal, jurídico legal, e a igualdade material.

De outra banda o Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento as necessidades básicas promovendo e incentivando a coloração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, ampliando o alcance, e diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sobre essa ótica, a abertura de espaços dentro da administração pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento e execução e finalização das políticas públicas.

Outrossim sabe-se que toda contratação por entes públicos tem como regra a realização de licitação, conforme dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, e a lei 8.666/93, porém, há exceção, quando não há possibilidade de se haver disputa na aquisição, seja de serviços seja de materiais, o que leva a administração pública a proceder, pautando na legislação, uma forma simplificada na contratação, que se dá mediante o processo de dispensa ou de inexigibilidade.

Por esse caso, a lei 13.204/2015 em seu artigo 3º trata, conforme artigo transferido, que, se houver inexigibilidade, o chamamento público não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade por meio de inexigibilidade licitatória, seja em virtude da natureza singular do objeto, plano de trabalho, ou pela invalidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*



# Prefeitura Municipal de Boraceia

Praça Eugênio Burjato, 93 - Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103

CEP 17270-000 - Boraceia - SP - CNPJ: 46.189.734/0001-61

www.boraceia.sp.gov.br

Verifica-se, viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica no dispositivo supra citada, haja vista tratar-se de entidade a que foi destinada subvenção, nos termo da Lei Municipal nº 2.218/2020.

Assim, a formalização do termo de colaboração, possibilitará a "**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri**", por meio da conjugação de esforços com o município, o atendimento a sua finalidade, de acordo com o justificado e parecer da comissão de seleção designada por portaria.

Diante do exposto, solicito a Vossa Senhorias que dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Boraceia, bem como em seu mural.

Por fim, requer a verificação de disponibilidade financeira para anteder as respectivas despesas.

Boracéia, SP, 08 de abril de 2020

  
Maria Helena Scipioni  
Diretora de Saúde

CONTINUANDO O PROGRESSO,  
MAIS TRABALHO POR VOCÊ!

ADM 2017 - 2020